

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 43, de 2019

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a instituir servidão de passagem sobre área integrante do patrimônio público municipal em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 43, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que “procede à desafetação e autoriza o Município de Toledo a instituir servidão de passagem sobre área integrante do patrimônio público municipal em favor da empresa Toledo Energia Renovável Ltda.”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 23, de 21 de março de 2019, que submeteu o Projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação da proposta, o qual se trata da concessão de servidão de passagem em benefício da empresa Toledo Energia Renovável Ltda., para que esta possa instalar sistema de captação de água no Rio São Francisco, em ponto situado a leste do prolongamento da Avenida senador Attilio Fontana, para viabilizar a construção da Central de Geração Hidrelétrica.

Também ressalta o proponente que foi realizada audiência pública, na data de 13 de dezembro de 2018, para apresentação do projeto, em favor da empresa em questão, o qual foi aprovado por unanimidade, que resultará em contra partida ao encargo de algumas obrigações para Toledo Energia Renovável Ltda., como a implantação de um Parque de visitação e turismo no imóvel rural nº 13-B1.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000077

Face o exposto, foi pedido parecer jurídico, o qual em sua resposta se pronunciou pela ilegalidade do Projeto, aponta uma correção, por conter o referido Projeto, 2 (dois) artigos 3º, o qual deve ser alterado.

Os demais apontamentos feitos pelo parecer jurídico nº 059.2019, são:

I. Correção da expressão "cancelada" nos incisos do § 1º do art. 3º, qual a expressão correta seria extinta.

II. Necessidade de estipulação de prazo para início das atividades da empresa.

III. Estudar a possibilidade de ente público poder denunciar a extinção da servidão após decorrido determinado prazo.

IV. Inexistência de responsabilidade quanto à manutenção das benfeitorias descritas no § 1º do artigo 3º.

Diante dos apontamentos acima elencados, o Poder Executivo através da Mensagem Aditiva nº 7, de 11 de abril de 2019, solicitou a alteração do Projeto de Lei, a fim proceder alguns ajustes e complementos, para viabilizar sua aprovação.

É o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 43, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo com Mensagem Aditiva nº 7, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 16 de abril de 2019.


GABRIEL BAIERLE
Relator

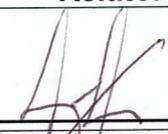
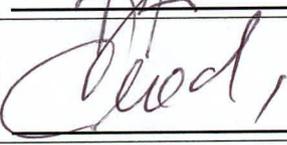
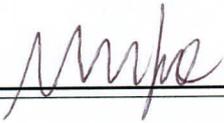


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	16/04/19		
LEOCLIDES BISOGNIN Vice-Presidente	16/04/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	16/4/19		
VAGNER DELABIO Membro	_/_/		

Parecer do Projeto de Lei nº 43, de 2019.

PL 043/2019
AUTORIA: Poder Executivo

